



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA - PB
PODER EXECUTIVO

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
PREFEITO

GILBRAN RONDINELY SILVA PORTO
VICE-PREFEITO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997.
Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020.

DECRETOS

**DECRETO Nº 0054/2026 - DECLARA A
UTILIDADE PÚBLICA E INSTITUI
SERVIDÃO ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS
LOCALIZADAS NO SÍTIO ALTO DO
UMBUZEIRO, SÍTIO RIACHO DO
TAMANDUA E SÍTIO TANQUINHOS
DESTINADAS A PERFURAÇÃO E
INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
PELA COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO
FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF,
ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODA
A POPULAÇÃO CIRCUNVIZINHA**

O Prefeito de PEDRA LAVRADA- PB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação municipal vigente.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública e instituída a Servidão Administrativa, não onerosa, dos imóveis localizados: 1 – Sítio Alto do Umbuzeiro, na área das coordenadas geográficas: 6º44'54"S, 36º16'4"W; 2- Sítio Riacho do Tamandua, na área das coordenadas geográficas: 6º49'50"S, 36º25'46"W; 3 - Sítio Tanquinhos, na área das coordenadas geográficas: 6º46'22"S, 36º23'38"W, tendo como finalidade a perfuração, instalação, canalização, armazenamento, regularização e legalização de poço artesiano, além de outros serviços públicos conexos necessários para prover o abastecimento de água na localidade, bem como a área mínima de 10m x 10m para operacionalização do poço.

§1º Fica assegurada ainda a servidão de passagem ao poço artesiano, desde o acesso principal até o local do equipamento.

Art. 2º São declaradas de urgência as desapropriações para efeito de imissão provisória do Município das áreas a serem desapropriadas.

Art. 3º A Servidão decorrente do presente decreto estabelece ao Município o direito de uso, gozo e extração de água existente no local, visando atender as necessidades hídricas da população circunvizinha.

Art. 4º O Ato Administrativo da servidão terá validade por tempo indeterminado, enquanto perdurarem a necessidade do Poder Público e a utilidade do referido poço artesiano para a comunidade local.

Art. 5º Fica a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF autorizada a realizar as obras necessárias para o adequado funcionamento e operação do poço artesiano.

Art. 6º As despesas com o presente Decreto correrão por conta de recursos financeiros do orçamento vigente.

Art. 7º Fica a Procuradoria do Município autorizada a adotar as

providências necessárias a efetivação das desapropriações de que tratam o presente decreto por via negocial ou judicial.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, 28 de setembro de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Código da Matéria: 20260928051648 Data da publicação: 28/09/2026
Registro no sistema: 28/09/2026 17:18:00